

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 11/04/22

VOTAÇÃO: rejeitado por cinco votos
contrários e quatro votos favoráveis

[assinatura] Presidente (a)

[assinatura] Secretário (a)

" Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.012 de 26 de março de 2013 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências".

Art. 1º O artigo 38 da Lei Municipal nº 1.012/20013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 38. São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
2	Diretor de Escola	44 h/semanais	FG2/FG3
1	Diretor de Escola	22 h/semanais	FG1
1	Coordenador Pedagógico	44 h/semanais	CC1/FG2/FG3

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos anexos desta lei.

§ 2º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional da educação do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação.

§ 3º O profissional da educação do Município, detentor de um cargo efetivo, nomeado para o cargo de Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico - 44 horas, além da remuneração normal do cargo, perceberá uma Função Gratificada - FG3.

§ 4º O profissional da educação do Município, detentor de dois cargos efetivos, nomeado para o cargo de Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico - 44 horas, além da remuneração normal do cargo, perceberá uma Função Gratificada - FG2.

§ 5º O profissional da educação do Município, detentor de um cargo efetivo, nomeado para o cargo de Diretor de Escola - 22 horas, além da remuneração normal do cargo, perceberá uma Função Gratificada - FG1.

Art. 2º O inciso II do Art. 39 da Lei Municipal nº 1.012/20013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39...

I - ...

II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Cargo em Comissão	Vencimento
CC1	R\$3.798,81

Função Gratificada	Valor
--------------------	-------

Rua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)

[assinatura]

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

<i>FG1</i>	<i>RS800,00</i>
<i>FG2</i>	<i>RS1.200,00</i>
<i>FG3</i>	<i>RS3.000,00</i>

§ 1º ...

§ 2º ...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos trinta dias do mês de março de 2022.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa alterar a carga horária dos profissionais de educação, fixando de 20 e 40 para 22 e 44 horas, respectivamente, de acordo com cada cargo, assim como visa ajustar valores das funções gratificadas do Magistério Público Municipal, a fim de atender necessidades do Executivo Municipal.

Na legislação atual, estão previstas FG 1 e 2, sendo que com o presente Projeto estamos desmembrando a numeração, criando a FG 3.

O valor da FG 1 passará de R\$777,01 para R\$800,00, a qual será recebida por quem for designado para o cargo de Diretor de Escola - 22 horas.

O profissional da educação do Município, detentor de um cargo efetivo, nomeado para o cargo de Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico - 44 horas, que pela Legislação vigente recebe FG 2, no valor de R\$1.554,04, passará a ser enquadrado como FG 3, com valor de R\$3.000,00.

Está sendo criada a FG 2 com valor de R\$1.200,00, a qual será recebida pelos profissionais que tenham dois cargos efetivos e forem nomeados para cargo de Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico - 44 horas.

Lembramos que esses cargos agora previsto como FG 2 já tinham previsão como FG 1, com valor de R\$777,01. Ou seja, a diferença proposta é de R\$422,99 para esses cargos.